



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da

Associação de Consciência Médica de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Consciência Médica de Manica.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 19 de Novembro de 2014. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Consciência Médica de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 132 à 140 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alison Taylor, Cynthia Maud Corlette Benade, Dwight Cletus Lagore, Eunice Maria de Azevedo, Filipa Carvalho Serfontein, Jan Westh, Jorge Abrantes Júnior, Lynn Ruth Lagore, Riana du Plessis e Sara Vedigal Bordonhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que, por despacho n.º 3228/GPM/2014, de dezanove de Novembro, de dois mil e catorze, no Governo Provincial de Manica, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação de Consciência Médica de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Consciência Médica de Manica (ACMM) é uma pessoa colectiva

apartidária, sem fins políticos, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação de Consciência Médica de Manica (ACMM) tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação de Consciência Médica de Manica (ACMM) é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação de Consciência Médica de Manica (ACMM) tem como:

- Objectivo da sua Criação: Auxiliar e apoiar, ao nível da Província de Manica, na melhoria dos recursos médicos, bem como na criação e aumento de uma consciência médica;
- Visão: Auxiliar e apoiar na criação, melhoramento e/ou manutenção,

ao nível da Província de Manica, de unidades de emergência médica e de outras unidades sanitárias, através da angariação e/ou obtenção do equipamento necessário, ao mesmo tempo que criando uma maior consciência médica através da realização regular de diversos eventos;

- Objecto (actividades a serem desenvolvidas);
- Realização de eventos de angariação de fundos e de promoção de consciência médica;
- Angariação de doações e/ou compra de equipamento e material médico bem como de medicamentos;
- Auxílio e apoio no estabelecimento, melhoramento e/ou manutenção de unidades de emergência médica e outras equipando-as com os necessários recursos (equipamento, material, medicamentos, pessoal qualificado, etc.);
- Organização de acções de formação, a diversos níveis, de pessoal a participar nas unidades médicas bem como noutros projectos no âmbito da associação;

- v) Participação em projectos sociais relevantes.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da ACMM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos seus direitos cívicos que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenham requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da ACMM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que subscreveram a estrutura da ACMM no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos – os membros fundadores e também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários – aqueles que tenham contribuído, através de acções ou outras formas relevantes, para o prestígio da ACMM;
- d) Membros beneméritos – os que, não desejando participar activamente no trabalho da ACMM, apoiam a visão e contribuam ou contribuem materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da ACMM;
- b) Participar na assembleia-geral da ACMM ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais.
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da ACMM;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela ACMM assim como a todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da ACMM.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, os seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota mensal fixada pelo órgão competente da ACMM;

- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocado;
- c) Realizar actividades de que sejam incumbidos a bem da associação e prestar contas ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

ACMM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da ACMM e dela fazem parte todos os membros filiados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar valores de quotas e jórias;
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa eleita em cada sessão e composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que co-ajuda o presidente, e um secretário, com a função de auxiliar e apoiar as reuniões e elaborar as actas.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, por sua iniciativa ou por iniciativa

de 2 membros, com antecedência de pelo menos 30 dias para as sessões ordinárias e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros à hora da convocatória ou com qualquer número de membros, meia hora mais tarde.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão coligial de gestão corrente da associação composto por três membros, dirigido por um presidente, que é coadjuvado e pode ser substituído por um vice-presidente, por sua vez apoiado e assistido por um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a ACMM;
- b) Representar a ACMM em juízo e fora dela;
- c) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- d) Formalizar a admissão de novos membros;
- e) Nomear, supervisionar, avaliar e destituir membros do executivo e activistas;
- f) Traçar estratégias para angariação de fundos;
- g) Gerir todos os recursos humanos e financeiros da associação;
- h) Elaborar programas, contas, relatórios de actividade e propostas para a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, funcionamento e programas da ACMM, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente, que co-ajuda e pode substituir o presidente.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Realizar auditorias internas das contas da ACMM;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamentos da ACMM;
- e) Examinar as reclamações e queixas dos membros;
- f) Dar parecer sobre a aplicação de sanções dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de dissolução da associação, todos os seus bens deverão reverter a favor de outras instituições com características semelhantes a esta.

Dois) Em tudo quanto for aqui omissivo, aplicam-se as disposições legais em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

AJB Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a cinco, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100843412, entre John Andrew Barnes e, Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto prestar serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Jurídica;
- b) Planificação, gestão, monitoria e avaliação de projectos;
- c) Planificação estratégica, provincial, distrital e urbana;
- d) Mediação comercial e de negócios;
- e) Construção civil;
- f) Desenho e manutenção de jardins e espaços;
- g) Tradução e edição de documentos;
- h) Meio ambiente e ecoturismo;
- i) Imobiliária;
- j) Recursos minerais e energia;
- k) Exercício de comércio geral com importação e exportação;
- l) Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola rio, quarteirão 2, n.º 92, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AJB Serviços, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente instrumento e subsidiariamente pelo Código Comercial e legislação complementar.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, de cem mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por 2 quotas que representam 50% para cada uma das partes integrantes da sociedade:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio John Andrew Barnes;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou ainda por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e descendentes.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida pelos 2 sócios que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os mesmos desde já designados administradores a senhor John Andrew Barnes e a senhora Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos administradores poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes ao outro, constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Compete a administradora Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou

passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos da prossecução e realização do objecto social.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até 31 de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissa, será aplicável o disposto na Lei Comercial vigente em Moçambique.

Matola, 12 de Abril de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

IF-Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por, Issufo Abdul Omar Esep Faquir, uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IF-Vilankulo, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Central, área de Conselho Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de:

Consultoria, recursos humanos, contabilidade, transporte e cargas, logística rente-a-car, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Issufo Abdul Omar Esep Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quota é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento do sócio o qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Issufo Abdul Omar Esep Faquir com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Taphaz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Johannes Hermanus Smith e Andries Isak Nortjé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Taphaz Trading, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente

a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura; pecuária; aquacultura;
- b) Fabrico de rações e suplementos para animais;
- c) Processamento de madeira e ferro;
- d) Transportes e logística;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Johannes Hermanus Smith, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Andries Isak Nortjé, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazê-lo, mas para tal, a sociedade carece de aprovação mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e, a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, bastando apenas uma assinatura, os quais poderão, no entanto, na ausência deles delegar um para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Papelaria & Livraria Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade denominada Papelaria & Livraria Nova - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100820943 das Entidades Legais de Quelimane.

Kadaphy de Yuran Rafael Mesa, maior, natural de Mecufi, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 432529 de 2010, residente na Cidade de Quelimane e Gloria Roque Viana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102104561A, na qualidade de representante da sociedade, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regulara nos termos da lei geral e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A empresa adopta a denominação de Papelaria & Livraria Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa criada por tempo indeterminado a que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

A administração da empresa poderá deliberar a abertura de qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto a apresentação dos seguintes serviços:

- a) Venda a retalho de material do escritório;
- b) Prestação de serviço em fotocópias, impressão, digitação, encadernação, implasticação, etc.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtém a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao senhor Kadaphy de Yuran Rafael Mesa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

(Quotas próprias)

Um) A empresa poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a empresa, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital ou incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da empresa, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas propostas por tal terceiro.

ARTIGO SETE

(Prestação e suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a empresa nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos a empresa nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NOVE

(Administração e gerência)

Um) A administração da empresa será feita pelo senhor Kadaphy de Yuran Rafael Mesa que assume as funções de director o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Três) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizado a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DEZ

A gestão e administração da sociedade são exercidas pelo responsável da empresa ou um conselho de gerência a criar, a qual fixará quais as respectivas funções, sendo um director-geral ou gerente executivo, os membros do conselho de gerência terão um mandato de dois anos renováveis, e serão designados em assembleia geral ou pelo sócio.

ARTIGO ONZE

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei geral e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Março de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Residencial Morabeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Residencial Morabeza, Limitada, com NUEL 100496763, deliberaram a dissolução da sociedade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Senyu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Senyu, Limitada, matriculada sob NUEL 100181584, entre Xuexin Wang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nhamatanda, e Yoggang Li, casado, natural da China, de nacionalidade

chinesa, residente em Nampula, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Senyu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter industrial ou de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas partes, sendo uma quota no valor de quinze mil meticaís, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xuexin Wang e uma quota no valor de cinco mil meticaís, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yoggang Li.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento do sócio, ao qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2017. — A Conser/vadora técnica, *Ilegível*.

=====

HFA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete exarada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco versos do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções foi constituída entre Hermínio Silva Batata, Francisco Joaquim Nogueira Lourenço e Ana Rita Sithole, um a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação HFA Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro 19 de Outubro em Vilankulo, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas, construção, manutenção de estradas e pontes.

Dois) Compra e venda de materiais de construção e seus derivados, aluguer de máquinas e outros equipamentos de construção

civil.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhões de meticaís), encontrando-se dividido em três acções, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a quinhentos e dez mil meticaís, pertencente a Hermínio Silva Batata;
- b) Trinta e nove por cento do capital social, equivalente a trezentos e noventa mil meticaís, pertencente a Francisco Joaquim Nogueira Lourenço;
- c) Dez por cento do capital, social equivalente a cem mil meticaís; pertencentes a Ana Rita Sithole.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Joaquim Nogueira Lourenço.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, com dispensa de caução, o mesmo poderá delegar seus poderes em pessoas de sua confiança, desde que para tal outorgue um instrumento com poderes suficientes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador ou gerente;
- Pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios;
- Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatória dos registos notariados de Vilankulo, nove de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Galaxy Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100809168, Muhammad Fareed Azam, solteiro, natural de paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no Bairro de Chaimite, na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Beira, Portador do DIRE n.º PK00010844Q, constitui por uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir – la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio a retalho de electro-domésticos em estabelecimentos especializados;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), é correspondente a uma quota, que pertence ao socio Mohammad Fareed Azam.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mohammad Farred Azam.

Dois) 1.º para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do proprietário.

Três) 2.º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Março 2017. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 52 a 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Carlos Travassos Costa, casado, natural de Arganil- Portugal, residente acidentalmente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00013642A, emitido na cidade da Beira, aos 11 de Julho de 2016, que outorga em seu próprio nome e ainda em nome de Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2576586, emitido em três de Setembro de dois mil e sete, pelos S.I.C. de Coimbra – Portugal, e de Preciosa Maria Ellis Costa, moçambicana, natural de Chimoio, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375668S, emitido aos treze dias do mês de Junho do ano 2011, na cidade de Chimoio.

Segundo. Ricardo José Dias Travassos, solteiro, natural de Coimbra- Portugal, residente acidentalmente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00099028J, emitido na cidade da Beira, aos 12 de Julho de 2016, que outorga em seu próprio nome.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identidade acima mencionado, e os poderes de representação primeiro outorgante pela apresentação das respectivas procurações, que constituem parte integrante deste acto.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que as senhoras Maria Adelina Ressureição Travassos Costa e Preciosa Maria Ellis Costa são as únicas sócias da Miramar, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o número seiscentos vinte e um a folhas cento noventa e seis do livro C traço cinco, cujo pacto está inscrito sob o número dez mil cento e quarenta, a folhas cento e cinquenta e quatro verso, do livro E-vinte e cinco, da Conservatória de Registos das entidades legais da Beira, onde a primeira detém uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, e a segunda detém uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Que pela presente escritura elevam o capital social da empresa para cinquenta mil meticais, o que já foi integralmente realizado em dinheiro, passando a sócia Maria Adelina Ressureição Travassos Costa a deter uma quota de valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco

por cento do capital social e a sócia Preciosa Maria Ellis Costa a deter uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que ainda pela presente escritura e pelo valor monetário que já foi pago, efectuem a transmissão da totalidade daquelas suas quotas do seguinte modo:

A sócia Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, transmite o valor nominal de vinte e cinco mil meticais daquela sua quota ao senhor José Carlos Travassos Costa, passando este a ser sócio da sociedade e a deter cinquenta por cento do capital social da sociedade. O remanescente valor de dois mil e quinhentos meticais da sua quota, transmite ao senhor Ricardo José Dias Travassos, que também passa a ser sócio da sociedade, saindo a senhora Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, deixando esta de ser sócia.

A sócia Preciosa Maria Ellis Costa, transmite ao senhor Ricardo José Dias Travassos, a totalidade daquela sua quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, retirando-se da sociedade, deixando de ser sócia.

Passam assim a ser os únicos sócios da Miramar, Limitada., os senhores José Carlos Travassos Costa e Ricardo José Dias Travassos, detendo cada um deles uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, tal como faz fé a acta de assembleia geral da sociedade, em anexo.

Disseram os senhores José Carlos Travassos Costa e Ricardo José Dias Travassos, que aceitam a transmissão das quotas nos exactos termos acima descritos e que lhes dizem respeito, tornando-se sócios daquela sociedade.

Que por consequência dessas operações e com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, alteram os artigos sexto e décimo dos estatutos que regem esta sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se tudo quanto não foi aqui alterado:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), assim distribuído:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Travassos Costa;

- b) Outra quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Ricardo José Dias Travassos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios separada ou conjuntamente, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Zeferino Caito Chatala*.

Centro de Serviços e Venda – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro de Serviços e Venda - Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100737264, entre: Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior natural de Marromeu, residente na cidade da Beira e Ana Maria Malcendo Moraes, solteira, maior, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com o artigo 90 as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Serviços e Venda - Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de serviços diversos tais como: Apoio ao negócio, comércio, consultoria, imobiliária, informática, construção civil, transporte, procurement, electricidade, refrigeração, mecânica-auto, despachos aduaneiros, recursos humanos, publicidade, recursos florestais, pecuária, serviços de estiva, cargas em trânsito e carpintaria.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas desiguais sendo para sócio Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda, uma quota no valor de noventa mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social e para sócia Ana Maria Malcendo Moraes, uma quota no valor de dez mil meticais, o que corresponde dez por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda e Ana Maria Malcendo Moraes, os quais ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos efeitos no que tangem a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Março de 2017. —A Conser-vatória Técnica, *Ilegível*.

Kabir Auto – Spare Part, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na denominação dentro do texto, publicada na empresa acima referida, no *Boletim da República*, n.º 14, de 25 de Janeiro de 2017, 3.ª série, onde se lê: «Fabir Fahar Ibraimo», deverá ler-se: «Kabir Fahar Ibraimo.»

E.W.A – Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade E.W.A – Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100715783, entre, Celma Chano Mussengue Mavire Mandlate, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Elieser Marvin da Celma Mandlate, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Wenza Salmina Eliel Mandlate, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Allan Merlin Clinton Mavire Mandlate, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação E.W.A - Consultoria e Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, constituem-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras representações em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associações em participação, de grupo paritário e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II (Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em quatro partes assim distribuídas: uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertencente a sócia, Celma Chano Mussengue Mavire Mandlate.

Dois) Três quotas de 25.000,00 MT, cada uma corresponde a 25% do capital social, pertencente aos sócios, Elieser Marvin da Celma Mandlate, Wenza Salmina Eliel Mandlate, Allan Merlin Clinton Mavire Mandlate, respectivamente.

Três) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de novos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quota)

A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos, tomadas para assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar o sócio na proporção das respectivas quotas, em segundo, o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gestão de capital)

Um) Não poderão exigir-se a prestação suplementares do capital

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sobre a proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada com aviso da recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral, poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

(Representatividade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia Celma Chano Mussengue Mavire Mandlate, que desde

já fica nomeada gerente, na sua ausência poderá ser assinado por um trabalhador legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Competências do gerente

Um) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) A gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Os lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja reintegrá-la.

Dois) Cumprimento o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia nas disposições do Código Comercial, a lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de dois mil dezassete. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Seafoods de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas onze a treze, do livro de escrituras diversas número trinta e seis, da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Mark Richard Graydon Johnston, John Cecil Cranswick, David Perran White e Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis, cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Bernard John Cragg e Juliet Anne Cragg, desligando-se na íntegra da sociedade Seafoods de Moçambique, Limitada.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, ficando os mesmos redigidos do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Bernard John Cragg; e
- b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Juliet Anne Cragg.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bernard John Cragg e Juliet Anne Cragg, bem como pelo administrador James Jonathan Cragg, que podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutras pessoas, para exercício de funções de mero expediente.

Dois) Compete aos administradores representar em juízo ou fora dele, podendo essas atribuições ser exercidas por Advogado.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 20 de Março de 2017. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Consultoria de Marketing e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultoria de Marketing e Serviços, Limitada, matricula sob NUEL 100818027, entre: Leonel Lucas Leonardo, casado, maior, de

Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Celso Francisco Cardoso, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Emídio João Madeira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultoria de Marketing e Serviços (CMS), e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique na província de Sofala, cidade da Beira, em Moçambique, no 3.º bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80.000MT (oitenta mil meticais), equivalente a 33,33% do capital, pertencente à Celso Francisco Cardoso;
- b) Uma quota de 80.000MT (oitenta mil meticais), equivalente a 33,33% do capital, pertencente ao Emídio João Madeira;
- c) Uma quota de 80.000MT (oitenta mil meticais), equivalente a 33,33% do capital, pertencente ao Leonel Lucas Leonardo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Leonel Lucas Leonardo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Legacy Advirsors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e três da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Legacy Advirsors, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, à prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria, agenciamento, logística, desembaraço aduaneiro, venda de material de escritório, mobiliário de escritório e equipamento informático, equipamento de frio, aluguer de viaturas, aluguer de máquinas equipamentos e transporte.

Dois) A sociedade poderão no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) o capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000, 00MT (cem mil meticaís), devido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 55.000,00Mt (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo;
- b) Uma quota do valor nominal de 45.000,00Mt (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Carmen Atália Zimba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplemento, lucros, ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e secção de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direitos de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela deverá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Uma) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) Amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Uma) assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausente.

Dois) A assembleia geral são constituídos por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocado.

Três) A assembleia geral reuniram extraordinariamente, sempre que convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarto) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex, telefax, e-mail ou por qualquer outro meio comprovativo dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Abílio José Francisco Gimo, ou de quem as suas vezes fizer que é nomeado desde de já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessórios ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado, ou se a respeitava autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sallston Fumigation Services, Limitada

Certifico, para efeitos, que por escritura do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e oito, do livro de escrituras avulsas número sessenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, os sócios Sallston Limited e Lodewyk Van Zyl, cederam as suas quotas de dezanove mil e quinhentos meticaís, respectivamente, que possuíam na sociedade com ercial por quotas de responsabilidade limitada, Sallston Fumigation Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, do modo seguinte:

- a) A sócia Sallston Limited, dividiu sua quota em duas, sendo uma quota de doze mil meticaís que cede à Brae Breeze Holdings Limited e outra de sete mil e quinhentos meticaís, que cedeu à Cuph Holding B.V.;
- b) O sócio Lodewyk Van Zyl cede aquela sua quota Cuph Holding B.V.

Que, na mesma escritura foi alterada a denominação da sociedade, passando a designar-se Eco 2 Mozambique, Limitada e transferida a sua sede para cidade da Beira, estrada nacional n.º seis e nomeado o novo conselho de gerência composto por dois membros a serem indicados pela Brae Breeze Holdings Limited e um membro a ser indicado pela Cuph Holding B.V. e, por conseguinte, os artigos primeiro, número um, quarto e oitavo, números um) alíneas a) e b), dois, três e cinco, do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco2 Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na estrada nacional n.º 6, em Manga Velha, na Beira, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Brae Breeze Holdings Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cuph Holding B.V.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três membros a serem nomeados pelos sócios, nos seguintes termos:

- a) A sócia Brae Breeze Holdings Limited indicará dois membros, sendo que um deles exercerá as funções de presidente do conselho de administração;
- b) A sócia Cuph Holding B.V., indicará um membro.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante autorização da assembleia geral, em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem uma procuração com os poderes conferidos pela assembleia geral.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, sem a devida autorização da assembleia geral.

Cinco) A gestão diária da sociedade será dirigido por um director geral, a ser indicado por unanimidade do conselho de administração, cujas atribuições e competência constam do acordo parassocial assinado pelos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Prestação e Consultoria de Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prestação e Consultoria de Serviços de Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100720353, entre: Maria Elisa Fernandes da Costa Nobre, solteira, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Ceserina Ricardina Nobre Simango, menor, da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Ângela Jasmin Rogério Simango, menor, natural de da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Neima Paloma Rogério Nobre Simango, menor, natural de da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, declaram as partes, que a coberto do número 1, do Código Comercial, e nos termos do artigo 90.º constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á de acordo com o presente pacto social:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Um) A sociedade adopta a denominação de Prestação e Consultoria de Serviços de Engenharia, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências,

filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

SEGUNDA CLÁUSULA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

TERCEIRA CLÁUSULA

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em consultoria de engenharia, e actividades afins, podendo exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, cuja actividade obtenha a necessária autorização.

QUARTA CLÁUSULA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas repartidas da seguinte maneira: A sócia Neima Paloma Rogério Nobre Simango com valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, a sócia Ceserina Ricardina Nobre Simango, com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, a sócia Ângela Jasmin Rogério Simango com o valor nominal de cento e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento e à sócia Maria Elisa Fernandes da Costa Nobre com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento.

QUINTA CLÁUSULA

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, carecendo sempre do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

SEXTA CLÁUSULA

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SÉTIMA CLÁUSULA

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Elisa Fernandes da Costa Nobre, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente será necessária a assinatura única do sócio-gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) A sócio-gerente não devera obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

OITAVA CLÁUSULA

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

NONA CLÁUSULA

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 16 de Março de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento do Aeroporto Barca & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da alteração parcial do pacto social na sociedade Posto de Abastecimento do Aeroporto Barca & Filhos, Limitada, com sede na Beira, matriculada sob o NUEL 100547201, e em

consequência os sócios alteram parcialmente a composição dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento do Aeroporto Barca & Filhos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos estatutos e assinatura reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de combustíveis (produtos derivados de petróleo), óleo e lubrificantes;
- Sistema de transporte de combustível;
- Prestação de serviços de lavagem de viaturas e lubrificantes;
- Exploração de uma mini-loja.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), para o sócio Victorino Xavier da Barca Júnior, que representa 60% do capital social;
- Quatro quotas de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, para cada um dos sócios: Kamil Xavier da Barca, Larissa Sovechande da Barca, Bruno Xavier da Barca e Maura Sovechande da Barca, que representam 10% do capital social cada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios e por esta ordem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já à senhor Victorino Xavier da Barca Júnior, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios, por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Al Arab Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia, Fátima Fernando Mendonça Chabuca, natural da Cidade da Beira, onde reside de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101429054C, emitido em dezoito de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, cedeu a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Al Arab Investimento -

Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Cidade da Beira, ao novo sócio, Shakeel Ahmad Khan, desligando-se na íntegra da sociedade.

E que em consequência da operada cessão de quota alteram os artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (100%), cem por cento do capital social pertencente ao sócio, Shakeel Ahmad Khan.

ARTIGO SEEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Shakeel Ahmad Khan.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Padaria e Pastelaria Areal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia, Fátima Fernando Mendonça Chabuca, natural da Cidade da Beira, onde reside de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101429054C, emitido em dezoito de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, cedeu a sua quota no valor nominal de duzentos mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria Areal - Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Cidade da Beira, ao novo sócio, Shakeel Ahmad Khan, desligando-se na íntegra da sociedade.

E que em consequência da operada cessão de quota alteram os artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (100%), cem por cento do capital social pertencente ao sócio, Shakeel Ahmad Khan.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Shakeel Ahmad Khan.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Ivato Supermercado e Centro de Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ivato Supermercado e Centro de Distribuição, Limitada, matriculada sob NUEL 100834294, entre, Qingde Jiang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa e Jiang Zhaoyao, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, todos residentes na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Ivato Supermercado e Centro de Distribuição, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 6, 17 Bairro Manga – Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação; representação de marcas, imobiliária e gestão de imóveis.

§ Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

Qingde Jiang, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000.00 MT (setenta mil meticaís);

Jiang Zhaoyao, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000.00 MT (trinta mil meticaís).

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jiang Zhaoyao desde já nomeado sócio - gerente.

§ 1.º A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

§ 2.º O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido e advogado, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Agricon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezassete de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 32 do livro para escrituras diversas, n.º 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Heinrich Enslin Van Der Merwe, natural da República da África do Sul e residente no Lioma, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, titular de DIRE n.º 07ZA00026619F, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis e Fernanda Ivone de Carvalho, solteira, natural da Cidade de Mocuba e residente no Bairro Cimento na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040502830714I,

emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia, em Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, Agricon, Limitada, com sede na Avenida da República, Cidade de Gurué, Província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agricon, Limitada tem a sua sede na Avenida da República, na cidade de Gurué, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social consultoria agrícola, agenciamento, compra e venda de peças, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e / ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), correspondente ao somatório das seguintes quotas:

a) Heinrich Enslin Van Der Merwe 80.000,00MT;

b) Fernanda Ivone De Carvalho 20.000,00MT.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e e constituído pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda sociedade. Nos termos da lei a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, de entre outros: aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (gerente). A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónicos (vídeo teleconferência, skype assim como outros meios modernos de comunicação).

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Continuidade)

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será da responsabilidade do sócio maioritário na sua capacidade de sócio gerente.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente mandatário, devendo este actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou *e-mails* dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) O ano do exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pela legislação em vigor no que concerne a matéria desta natureza.

Esta conforme.

Gurué, 17 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Carpintaria Umbila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de dezasseis de Março e por de registo de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, inscrito sob o n.º (2766) dois mil, setecentos sessenta e seis, à folhas (57) cinquenta e sete, do livro E dezasseis (E-16), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Carpintaria Umbila, Limitada, cujos os sócios são: Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada e Gonzalo Bello Blanco.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua da República, ao lado da Residência Oficial do Administrador do Distrito de Ibo, Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil trezentos e seis, à folhas setenta e três, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos oitenta e sete do livro E traço quinze. Com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e que pela presente escritura pública e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º1/2017 de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta nomeadamente: Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada e Gonzalo Bello Blanco a cessão de quotas e admissão de novo sócio, isto é, o sócio Gonzalo Bello Blanco por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor de 1.000,00MT (mil metcais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social para a nova sócia Maria Helena Raposo Reche. Em consequência desta alteração fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Maria Helena Raposo Reche, detentor de uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil metcais), correspondente a cinco por cento do capital social.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Okumi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de quinze de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 98, sob o n.º 2354, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2760, a folhas 49 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-16, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Gilto Américo Joaquim Muagirico, Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba Canas e Seck Wing Fone, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Clínica Okumi, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Clínica Okumi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1.º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde;
- b) Assistência médica a doentes, grávidas e parturientes em regime ambulatorio e de internamento;
- c) Diagnóstico laboratorial; e
- d) Importação e comercialização de medicamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gilto Américo Joaquim Muagirico, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba Canas, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e
- c) Seck Wing Fone, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Hermínio Osvaldo Aurélio.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral deliberar destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Março, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Cahora Bassa Safaris Limitda

Certifico, para efeito da publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de 2000, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o NUEL 100103796, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cohora Bassa Saferis, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Que por deliberação em assembleia geral, o senhor Shishir Kanakrai, em representação da Sigma Holdings Ltd, declarou que divide a quota em que a Sigma Holding, Ltd, é titular em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade e outra no valor de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade. Feito isso, declarou que vende a parte da quota ora dividida num valor de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade para Nilo Panyame, sociedade comercial com sede no bairro Chingodzi, rua 3, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792605, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cujo a quitação refere no presente acto e esta aceita e entra para a sociedade como novo sócio.

De seguida, declarou que vendeu a outra quota, no valor de 35.000.00MT, (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Nilo Holdings, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo

valor nominal e cujo a quitação confere no presente acto, e esta aceita retirando se assim a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito a preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências a sócia Nilo Holdings, unificou a quota ora recebida com a que já era titular passando a ser titular de uma quota, no valor de 99.000.00 MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e a sócia Nilo Panyame, titular de uma quota no valor de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nilo Holding, subscreeve uma quota de 99.000.00MT (noventa e nove mil meticais), corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Nilo Panyame, subscreeve uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), corresponde a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Este conforme.

Tete, 6 de Abril de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

SCCF – Serviços e Contabilidade e Consultoria Fiscal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SCCF - Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal, Limitada, matriculada sob NUEL 100527634, entre: Comanda Momade, casado, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, Ancha Selemene, Mariamo Comanda e Ibraimo Comanda Momade, Abdul Carim Comanda e Shahid Comanda

Momade, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal, Limitada (SCCF, LDA) com sede na cidade da Beira, podendo transferir para outra cidade, abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, Tecnologia de informação e recursos humanos ou outros subsidiários conexos da actividade principal.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas só qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 500.000,00 MT subdividido em três quotas, sendo:

- a) Uma de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Segunda de cem mil meticais, pertencente a sócia, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Outra de cem mil meticais, pertencente a outros sócios, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em

numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no seu todo ou parte, das quotas devera ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência, então, o mesmo pertencera a qualquer dos sócios e, querendo-o mas do que um, uma quota será dividido pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso ou serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem aos sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que esteja a ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência e de trinta dias a contar a data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocados anualmente pelo sócio maioritário ou a pedido da outra sócia com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os dois sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócio-gerente ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o sócio maioritário como gerente.

Quarto) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar o consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoas colectivas;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão nomear entre si, um que todo represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado

nos termos da lei, ou sempre que necessário reiterá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar; em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de dois mil e catorze.
— Conservador Superior, *Illegível*.



Maputo Ships Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811766, uma entidade denominada Maputo Ships Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tarcísio Salomão Chitlango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750413F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Jonas Rildo Maconza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558402B, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e catorze, em Maputo;

Terceiro. Augusto Adriano Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558402B, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, em Maputo;

Quarto. Moreira Mauro Ediardo Mause, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104051173Z, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maputo Ships Suppliers, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 4.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas iguais, no valor de cinco mil metcais, subscritos pelos sócios Tarcísio Salomão Chitlango, Jonas Rildo Salomão Maconzo, Augusto Adriano Chirindza e Moreira Mauro Eduardo Mause.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor intender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem com destitui-los através de consentimentos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por anos para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para liberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo comum dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Good One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Good One, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil cento e noventa á folhas oitenta e nove verso do livro C traço três e número mil quinhentos vinte e nove à folhas cento e sete verso e seguintes do livro E traço dez,

foi deliberado a realização de aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos: o representante dos sócios Long Zhang, presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão ponto um da ordem de trabalhos, onde foi acordado e deliberado por unanimidade pelo aumento das seguintes actividades: Compra e venda de material de construção, comercialização com importação e exportação de material de construção; compra e venda e aluguer de imóveis e móveis, actividade imobiliária e afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de construção;
- b) Importação de material de construção;
- c) Comercialização com importação e exportação de material de construção;
- d) Compra e venda e aluguer de imóveis e móveis;
- e) Actividade imobiliária e afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, dezassete de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Clássic Adverts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de fls 65 verso à 66 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de

Atendimento Único-BAÛ, entre os senhores Shakil Valimohamed Yusuf e Valimohamed Yusuf Hasham.

E por eles foi dito:

Que, constituem uma sociedade, denominada por Clássic Adverts, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Clássic Adverts, Limitada., e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Cidade de Pemba na Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavracao da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agências de publicidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde a duas quotas distribuidas da seguinte maneira:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Valimohamed Yusuf Hasham, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas

as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 16 de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

The Waterfront, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 67 à 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único - BAÛ, entre: os senhores Shakil Valimohamed Yusuf e Valimohamed Yusuf Hasham.

E por eles foi dito: Que, constituem uma sociedade, denominada por The Waterfront, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação The Waterfront, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sucursais e filiais

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Valimohamed Yusuf Hasham, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

Competências

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 16 de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Prestação de Serviços Curare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestação de Serviços Curare - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio – Curare Mapurua Sadaca, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil trezentos e dezassete, à folhas setenta e nove, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e cinco, a folhas cento oitenta e um, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a

denominação de Prestação de Serviços Curare - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações, representações dentro e fora do país.

Dois) A gerência poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de carpintaria, serralharia e electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Curare Mapurua Sadaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende da prévia decisão do sócio. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A assembleia geral da sociedade é composta pelo sócio único, o senhor Curare Mapurua Sadaca, ao qual cabe fazer o balanço no fim

de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. - A Técnica, *Ilegível*.

Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março e por de registo de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, inscrito sob o número dois mil, setecentos e sessenta e sete a folhas número cinquenta e oito verso do livro E dezasseis desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, cujos sócios são: Ibo Gonzalo Bello Blanco e José Luís Herrero Sosa.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na rua Belavista,

s/n, Centro de Competências Profissionais de Ibo, Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o dois mil duzentos cinquenta e sete, à folhas quarenta e oito verso, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos sessenta e quatro, à folhas oitenta e oito, do livro E traço quinze. Com o capital social de vinte mil meticais, e que pela presente escritura pública e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e dezassete de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta nomeadamente: Gonzalo Bello Blanco e José Luís Herrero Sosa a cessão de quotas e admissão de novo sócio e a nomeação do novo administrador da sociedade, isto é, o sócio Gonzalo Bello Blanco por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para a nova sócia Maria Helena Raposo Reche e renunciou o cargo de administrador a favor do senhor Narciso Vilahur Godoy. Em consequência desta alteração ficam alterados os artigos quinto e décimo sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Maria Helena Raposo Reche, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Luís Herrero Sosa, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Narciso Vilahur Godoy. O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo. O administrador está isento de prestar caução.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercado Atlântico, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* o contrato da constituição da sociedade, Mercado Atlântico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Primeiro Bairro Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100841150, do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo teor é o seguinte:

Primeiro Outorgante: Samuel Correia Freire, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955591C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Avenida 1 de Julho, quarteirão “A” casa n.º 38, na cidade de Quelimane;

Segundo Outorgante: Ângelo da Câmara Sardinha, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M365600, emitido a 21 de Fevereiro de 2013 e válido até 21 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida de Maputo, Porta n.º 263, na cidade de Quelimane;

Terceiro Outorgante: Rossana Correia Nunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M331343, emitido a 27 de Setembro de 2012 e válido até 27 de Setembro de 2017, residente no bairro da Liberdade, na Avenida 1 de Julho, quarteirão “A”, casa n.º 38, na cidade de Quelimane.

E disseram os outorgantes, diante designados sócios, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Mercado Atlântico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho n.º 1252, na cidade de Quelimane,

podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho, de todos os bens relacionados com várias áreas de mercado, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, desde que obtida a autorização oficial que ao caso for exigida; a gestão e administração de investimentos e bens relacionados com a áreas acima referidas, incluindo a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com o objecto social, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividade subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) 13.750,00 MT (treze mil, setecentos e cinquenta meticais), representando 55% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ângelo da Câmara Sardinha;
- c) 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Rossana Correia Nunes.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de

novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimento de que a sociedade necessitar nos termos que vieram a ser estabelecidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre o assunto previamente agendado.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Samuel Correia Freire, administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, têm o direito de exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Quinto) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído têm o direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá

a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 1 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pelo registo de dezasseis de Fevereiro, de dois mil e dezasseis, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas 194 verso, do livro de inscrições diversas E-9, sob o n.º 1367, desta conservatória, compareceram como outorgantes: The Aga Khan Agency For Microfinance, instituição de Direito Suíço, registado sob o n.º 14175, de trinta de Novembro, de dois mil e quatro, com sede em Genebra-Suíça, Akam, Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai e Nadya Rawjee, todos devidamente representados.

E por eles foi dito que: São accionistas da sociedade anónima por acções de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 986, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três e número mil trezentos sessenta e sete, à folhas cento noventa e quatro verso e seguintes, do livro E traço nove, cujo o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 103.566.000,00MT (cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis mil meticais), representado por 103.566.000 acções (cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis acções), cada uma com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), e que pelo presente registo da acta avulsa de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, os accionistas da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade

dos votos sobre a aprovação da redução do capital social e outros assuntos de interesse para a sociedade. Sendo assim, foi reduzido 91.507.000,00MT (noventa e um milhões e quinhentos e sete mil meticais) para cobertura de prejuízos nos seguintes termos e condições: Forma de redução de capital: mediante a extinção de 91.507.000,00MT (noventa e um milhões e quinhentos e sete mil meticais) acções representativas do capital social da sociedade, actualmente detidas por todos accionistas nas seguintes proporções: Akam com a extinção de 91.499 (noventa e um mil e quatrocentos noventa e nove) acções e Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai com a extinção de 4 (quatro) acções e Nadya Rawjee com a extinção de 4

(quatro) acções, as quais declaram expressamente concordar com a referida extinção. Repartição do capital em resultado da redução: o capital social passará a ser de 12.059.000,00MT (doze milhões e cinquenta e nove mil meticais), representado por 12.059 (doze mil e cinquenta e nove) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma. E em consequência da redução do capital social deliberado, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 12.059.000,00MT (doze milhões e cinquenta e nove mil meticais), representado por 12.059 (doze mil e cinquenta e nove), cada uma com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais).

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Illegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 17 de Fevereiro de 2017. — O Conser-
vador, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510